



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de MAUÁ DA SERRA – PR, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas para compor **subcomissão técnica** para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo Melhor Técnica, que será instaurada pela Prefeitura Municipal de MAUÁ DA SERRA-PR no exercício corrente, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010.

**Objeto resumido:** Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas para compor subcomissão para julgamento de propostas técnicas e seus eventuais recursos apresentados nas licitações para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, no âmbito da Administração direta e indireta.

**Prazo para inscrição:** Até às 17:00 horas do dia 09/11/2023.

**Local para inscrição e realização da Sessão Pública de sorteio:** Pra efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no prazo estipulado, na Prefeitura Municipal de MAUÁ DA SERRA-PR, situada na AV. Ponta Grossa, 480, na cidade de MAUÁ DA SERRA-PR, MUNIDOS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG E CPF) E **DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO** DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, **OU COMPROVAÇÃO**, ATRAVÉS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, DE **EXPERIÊNCIA** EM UMA DESSAS ÁREAS.

**Data Prevista para a Sessão Pública de sorteio:** Às 09 horas do dia 13 de novembro de 2023.

**Fundamentação legal:** Lei Federal nº. 12.232/2010.

A relação dos profissionais inscritos, bem como a confirmação da data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Município



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

**Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023**

**Edição Nº: 2482**



## **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

e no Jornal Tribuna do Norte de Apucarana-PR, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital e anexo poderão ser solicitados junto a Comissão Especial de Licitações- CEL, na Prefeitura Municipal de MAUÁ DA SERRA-PR, na Av. Ponta Grossa, 480, MAUÁ DA SERRA-PR, Telefone: (43) 3127-1000.

MAUÁ DA SERRA-PR, 26 de outubro de 2023.

FRANCISO JUNIOR DOS SANTOS

Presidente CPL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### **PARA FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010**

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CENTRO, MAUÁ DA SERRA, PARANÁ, CEP 86.828-000, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA **PORTARIA Nº 014 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, CONFORME ABAIXO:

**REFERÊNCIA:** CHAMAMENTO PÚBLICO

**OBJETO:** INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA A SER CONSTITUÍDA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS A SEREM APRESENTADAS EM LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO, QUE SERÁ INSTAURADA PELO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:** **ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**LOCAL DE INSCRIÇÃO:** SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA, AVENIDA PONTA GROSSA, Nº 480, CENTRO, MAUÁ DA SERRA - PARANÁ.

ESTE CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 12.232/2010 E ÀS SEGUINTE NORMAS:

#### **1 – CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**1.1 –** PODERÃO SE INSCREVER NO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO OS PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESTES EDITAL E AOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

**1.2 –** PARA EFETIVAR A INSCRIÇÃO, OS INTERESSADOS DEVERÃO PROTOCOLAR **ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023.** NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA-PR, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:30 E 13:30 ÀS 17:00 DOS DIAS ÚTEIS, MUNIDOS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PRESENTE EDITAL.

**1.3 –** A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS E A DATA DA SESSÃO PÚBLICA A SER REALIZADA PARA O SORTEIO DOS NOMES QUE IRÃO COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA SERÃO PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA COM PELO MENOS 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA EM RELAÇÃO À DATA QUE VIER A SER FIXADA PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE SORTEIO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSITIVO NO § 4º DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010 E DO ITEM 4.3 DESTES EDITAL.

#### **2 – OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

**2.1 - OS PROFISSIONAIS SORTEADOS IRÃO ATUAR NA SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE TEM POR OBJETIVO ANALISAR E JULGAR AS PROPOSTAS TÉCNICAS A SEREM APRESENTADAS PELAS EMPRESAS QUE IRÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO A SER PROMOVIDA PELA PREFEITURA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.**

**2.2 - CONSOANTE O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, AS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES SERÃO ANALISADAS E JULGADAS POR UMA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, CONSTITUÍDA POR 3 (TRÊS) MEMBROS QUE DEVERÃO SER FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, SENDO QUE 1/3 (UM TERÇO) DELES NÃO PODERÁ MANTER NENHUM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL, DIRETO OU INDIRETO, COM A PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA/PR.**

**2.3 - A ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DAR-SE-Á POR SORTEIO, EM SESSÃO PÚBLICA, ENTRE OS NOMES DE UMA RELAÇÃO QUE TERÁ, NO MÍNIMO, O TRÍPLIO DO NÚMERO DE INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO, PREVIAMENTE CADASTRADOS.**

### 3 – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

**3.1 - A INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL PARA INTEGRAR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA SERÁ EFETIVADA NO PRAZO, HORÁRIO E LOCAL DEFINIDOS NESTE EDITAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) **FICHA DE INSCRIÇÃO**, CONTENDO DECLARAÇÃO DE QUE MANTÉM OU NÃO MANTÉM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL, DIRETO OU INDIRETO, COM A PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA/PR, CONFORME **ANEXO ÚNICO** DESTE EDITAL;
- b) **DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO** DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DEVIDAMENTE REGISTRADO, **OU COMPROVAÇÃO**, ATRAVÉS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, DE **EXPERIÊNCIA** EM UMA DESSAS ÁREAS;
- c) CÉDULA DE **IDENTIDADE** OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, **COM FOTO**;
- d) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO **CPF** - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS;

**3.2 - COM EXCEÇÃO DO DOCUMENTO INDICADO NA LETRA "A" SUPRA, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO EM ORIGINAL, OS DEMAIS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SOB UMA DAS SEGUINTE FORMAS:**

- A) CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO;**
- B) CÓPIAS SIMPLES, DESDE QUE SEJAM APRESENTADOS OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO, PARA AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO.**

**3.3 - NÃO SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO SEM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACIMA DISCRIMINADOS, OU SE OS MESMOS FOREM APRESENTADOS APENAS EM CÓPIA SIMPLES.**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

**3.4 - A PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA/PR FORNECERÁ PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DEFINIDOS NO SUBITEM 3.1 DESTE EDITAL.**

#### 4 – ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- A SUBCOMISSÃO TÉCNICA A SER CONSTITUÍDA PELA PREFEITURA SERÁ COMPOSTA POR 3 (TRÊS) MEMBROS.

**4.2 - A ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DAR-SE-Á POR SORTEIO, EM SESSÃO PÚBLICA COM DATA, HORÁRIO E LOCAL A SEREM OPORTUNAMENTE DIVULGADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.**

**4.3 - APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO, A RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INSCRITOS SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA, EM PRAZO NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS DA DATA EM QUE SERÁ REALIZADA A SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA O SORTEIO.**

**4.4 - A ESCOLHA DAR-SE-Á ENTRE OS NOMES DE UMA RELAÇÃO QUE TERÁ, NO MÍNIMO, O TRÍPLIO DO NÚMERO DE INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO, PREVIAMENTE CADASTRADOS NOS TERMOS DESTE EDITAL, SENDO QUE 1/3 DOS PROFISSIONAIS NÃO PODERÁ TER VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL, DIRETO OU INDIRETO, COM A PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA/PR.**

**4.5 - OS PROFISSIONAIS ESCOLHIDOS PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA NÃO SERÃO REMUNERADOS.**

#### 5 – IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

**5.1 - ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DA SESSÃO PÚBLICA DESTINADA AO SORTEIO, QUALQUER INTERESSADO PODERÁ IMPUGNAR PESSOA INTEGRANTE DA RELAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 4.3, MEDIANTE FUNDAMENTOS JURÍDICOS PLAUSÍVEIS.**

**5.2 - ADMITIDA A IMPUGNAÇÃO, O IMPUGNADO TERÁ O DIREITO DE ABSTER-SE DE ATUAR NA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, DECLARANDO-SE IMPEDIDO OU SUSPEITO, ANTES DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

**5.3 - A ABSTENÇÃO DO IMPUGNADO OU O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE, IMPLICARÁ, SE NECESSÁRIO, A ELABORAÇÃO E A PUBLICAÇÃO DE NOVA LISTA SEM O NOME IMPUGNADO, RESPEITADO O DISPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.**

**5.3.1 - SERÁ NECESSÁRIO ELABORAR E PUBLICAR NOVA RELAÇÃO SE O NÚMERO DE MEMBROS MANTIDOS DEPOIS DA IMPUGNAÇÃO RESTAR INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO NO SUBITEM 6.2 DESTE EDITAL.**

**5.3.2 - SOMENTE SERÁ ADMITIDA NOVA IMPUGNAÇÃO A NOME QUE VIER A COMPLETAR A RELAÇÃO ANTERIORMENTE PUBLICADA.**

**5.4 - A IMPUGNAÇÃO NÃO PODERÁ SER FEITA POR INTERMÉDIO DE FAX, E-MAIL OU CORREIOS, DEVENDO A MESMA SER PROTOCOLADA NA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA/PR, DIRECIONADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA/PR.**

#### 6 - SORTEIO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

**6.1** - A SESSÃO PÚBLICA PARA O SORTEIO DOS NOMES QUE IRÃO COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA SERÁ REALIZADA APÓS A DECISÃO MOTIVADA DE EVENTUAL IMPUGNAÇÃO, EM DATA PREVIAMENTE DESIGNADA, ATENDIDO O DISPOSTO NO § 4º DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, GARANTIDA A POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO SORTEIO POR QUALQUER INTERESSADO.

**6.2** - PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DO SORTEIO QUE ESCOLHERÁ OS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, A RELAÇÃO DE INSCRITOS DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, O TRIPLO DO NÚMERO DE INTEGRANTES DEFINIDO NO SUBITEM 4.1, CONFORME EXIGE O § 2º DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

**6.3** - O SORTEIO SERÁ PROCESSADO DE MODO A GARANTIR O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DO NÚMERO DE MEMBROS DEFINIDA NO § 1º DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

**6.4** - O RESULTADO DO SORTEIO SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA E NO SITE DA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

### 7 – ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

AS DÚVIDAS RELATIVAS A ESTE CHAMAMENTO PÚBLICO PODERÃO SER DIRIMIDAS PELOS INTERESSADOS, PESSOALMENTE OU PELO TELEFONE (43) 3127-1000, JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:30 E DAS 13:30 ÀS 17:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS, ATÉ A DATA PREVISTA PARA O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES.

### 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1** - TODAS AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL SERÃO PROCESSADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

**8.2** - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA/PR.

MAUÁ DA SERRA/PR, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Francisco Junior dos Santos  
Presidente da CPL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

**ANEXO ÚNICO  
- FICHA DE INSCRIÇÃO -**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| <b>NOME:</b>              |                      |
| <b>NACIONALIDADE:</b>     | <b>ESTADO CIVIL:</b> |
| <b>PROFISSÃO:</b>         |                      |
| <b>LOCAL DE TRABALHO:</b> |                      |
| <b>RG:</b>                | <b>CPF:</b>          |
| <b>ENDEREÇO:</b>          |                      |
| <b>TELEFONE:</b>          | <b>E-MAIL:</b>       |

SOLICITO MINHA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO SORTEIO PARA COMPOR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS QUE SERÃO APRESENTADAS NA LICITAÇÃO QUE SERÁ PROMOVIDA PELA PREFEITURA, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

DECLARO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA E PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DO QUE DISPÕEM OS §§ 1º E 9º DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010, QUE \_\_\_\_\_ (MANTENHO/NÃO MANTENHO) VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL, DIRETO OU INDIRETO, COM PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA/PR.

LOCAL, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**OBSERVAÇÃO:** ANEXAR OS DOCUMENTOS DEFINIDOS NO SUBITEM 3.1 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

|   |   |
|---|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>            | <b>111/2023</b>   |
| <b>PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> | <b>37/2023</b>  |
| <b><u>TERMO DE RATIFICAÇÃO</u></b>        |   |
| <b>OBJETO</b>                             | AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS VIOLÕES E ACORDEON PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS DE MAUÁ DA SERRA, PR |

Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo Art. 24 Inciso II, da Lei 8.666/93, RATIFICO o referido Processo por Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

| FORNECEDORES                              | CNPJ:              |
|---|--------------------|
| MIXER INST MÚSICAIS E INFORMÁTICA LTDA    |                    |
| ITEM 02 ACORDEON                          | 04.640.643/0001-50 |
| R\$4.690,00/CONSTELAÇÃO IND E COMER       | 45.126.336/0001-33 |
| DIGITAL LTDA, ITEM 01 VIOLÕES R\$8.898,50 |                    |

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR 26 de Outubro de 2023

Município de Mauá da Serra  
Decreto Municipal 070/2022  
Luciane Mariano  
Secretária Municipal de Assistência Social/CRAS

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>VALOR CONTRATADO (R\$)</b> | R\$ 13.588,45 (treze mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) |
|-------------------------------|---|



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

#### DECRETO N.º 123/2023

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando os dispositivos da Lei nº. 930/2023 de 25/10/2023 resolve:

#### DECRETAR

**Art. 1º.** A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias, constantes no orçamento-programa em execução, com a seguinte classificação:

| Código                         | Descrição  | Fonte  | Valor - R\$.      |
|--------------------------------|--|--|-------------------|
| <b>08</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                       |  |                   |
| <b>08.001</b>                  | Fundo Municipal de Saúde                                   |  |                   |
| <b>08.001.10.301.0011.2027</b> | Manutenção da Saúde Pública                                |  |                   |
| 187                            | 3.1.90.11.00.00  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 1000 250.000,00   |
| 190                            | 3.1.90.13.00.00  | CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                        | 1000 50.000,00    |
|                                |  | <b>TOTAL</b>                                   | <b>300.000,00</b> |
| <b>10</b>                      | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b> |  |                   |
| <b>10.001</b>                  | Departamento de Educação                                   |  |                   |
| <b>10.001.12.361.0014.2058</b> | Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental                |  |                   |
| 476                            | 3.3.90.32.00.00  | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB GRATUITA | 1000 80.000,00    |
| <b>10.001.12.365.0016.2064</b> | Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escola                 |  |                   |
| 512                            | 3.3.90.32.00.00  | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB GRATUITA | 1000 30.000,00    |
| <b>10.001.12.365.0016.2068</b> | Manutenção da Merenda Escolar - Creche                     |  |                   |
| 532                            | 3.3.90.32.00.00  | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB GRATUITA | 1000 20.000,00    |
|                                |  | <b>TOTAL</b>                                   | <b>130.000,00</b> |
|                                |  | <b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>                  | <b>430.000,00</b> |

**Art. 2º.** Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

| Código                         | Descrição                              | Fonte   | Valor - R\$.      |
|--------------------------------|--|---|-------------------|
| <b>01</b>                      | <b>LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>           |   |                   |
| <b>01.001</b>                  | Câmara Municipal                       |   |                   |
| <b>01.001.01.031.0001.2001</b> | Manutenção das Atividades Legislativas |   |                   |
| 1                              | 3.1.90.11.00.00                        | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1001 90.000,00    |
| 14                             | 4.4.90.51.00.00                        | OBRAS E INSTALAÇÕES                           | 1001 340.000,00   |
|                                |  | <b>TOTAL</b>                                  | <b>430.000,00</b> |
|                                |  | <b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>                       | <b>430.000,00</b> |

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 26 de Outubro de 2023.

**Hermes Wicthoff**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### DECRETO Nº. 125/2023

**REGULAMENTA O ACESSO À  
INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO  
CIDADÃO (LEI FEDERAL Nº  
12.527/2011), NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE MAUÁ DA  
SERRA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O ART. 45º DA LEI FEDERAL 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, DECRETA.

#### CAPÍTULO I

#### DO PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 1º.** O acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Mauá da Serra, observará esta regulamentação, bem como as disposições constitucionais e legais vigentes.

**Art. 2º.** O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração e patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

[prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

CNPJ. 95.548.400/0001-42

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§1º. O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§2º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia como cultaçaõ da parte sob sigilo.

§3º. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§4º. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei 12.527/2011.

§5º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§6º. Verificada a hipótese prevista no §5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

**Art. 3º** O acesso a informações produzidas ou custodiadas pela Administração Direta será assegurado mediante:

I - divulgação para acesso público das informações de interesse coletivo ou geral no site [www.mauadaserra.pr.gov.br](http://www.mauadaserra.pr.gov.br);

II - atendimento de pedido de acesso a informação pública realizado por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica;

§ 1º. O pedido de que trata o inciso II será realizado mediante apresentação de requerimento por escrito ou verbal junto a Praça de Atendimento ou através de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

preenchimento de formulário no link de acesso a informação, disponível no site da Prefeitura, e serão protocolados como PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO devendo constar as seguintes informações:

- a) Nome do Interessado;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) endereço residencial ou comercial, endereço eletrônico para recebimento de comunicações/intimações;
- c) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- d) forma pela qual prefere receber a informação: cópias em papel ou digitalizadas para cópia *em pen drive*, ou para encaminhamento via *e-mail*.

§2°. Ao interessado deverá ser fornecida cópia do protocolo, do qual conste a data do pedido e a síntese da informação solicitada.

§3°. O interessado deverá ser informado de que o pedido de informações é gratuito, podendo ser realizada a cobrança de valores referentes ao fornecimento de cópias, nos termos da legislação municipal.

§4°. O pedido de acesso a informação quando realizado por procurador deverá estar acompanhado de procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida;

§5°. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 4°.** O requerimento de acesso à informação físico, protocolado na Praça de Atendimento, deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral, que fará o encaminhamento às Secretarias responsáveis de acordo com as competências definidas na lei de estrutura. Parágrafo único. Somente os pedidos de cópias de processos, protocolados na Praça de Atendimento do Paço, deverão ser encaminhados diretamente à Secretarias responsáveis pelos mesmos.

**Art. 5°.** O requerimento de acesso à informação *online* será encaminhado à Controladoria-Geral do Município para análise do pedido, podendo apresentar resposta ou encaminhar às Secretarias responsáveis de acordo com as competências definidas na lei de estrutura;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 1º. A Secretaria demandada deverá encaminhar a resposta, concluindo pelo deferimento ou indeferimento à Controladoria - Geral do Município, no prazo de até 20 dias da datado protocolo, que realizará o atendimento ao interessado;

§2º. O Órgão do Município responsável pela resposta deverá, em prazo não superior a 10 (dez) dias:

I- comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§3º. Os prazos poderão ser prorrogados por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificando o requerente, via e-mail.

§4º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§5º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§6º. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§7º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de ser fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 6º.** Poderá justificar o indeferimento do pedido a apresentação de pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

serviço de produção ou tratamento dedados que não seja de competência do órgão ou entidade.

**Art. 7º.** Também poderá ser indeferido o pedido de informações:

I - classificadas como sigilosas pela Administração Municipal, nos termos da lei federal 12.527/2011 ;

II - que comprometam ou possam comprometer a eficácia das fiscalizações previstas ou em andamento;

III - pessoais, assim consideradas as que dizem respeito a intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, liberdades e garantias constitucionais, nos termos do artigo 31 da lei federal 12.527/2011 , quando solicitada por terceiros não autorizados; Parágrafo único. A classificação do sigilo ou da informação como pessoal, poderá ser feita no momento da análise do pedido.

**Art. 8º.** O interessado será intimado da decisão, devendo ser fornecido em qualquer caso, a cópia do inteiro teor da decisão;

**Art. 9º.** Sempre que for fornecido ao interessado Cópias de processos administrativos, antes da disponibilização será regularizada a sua numeração.

**Art. 10º.** Os pedidos de carga de processos administrativos em trâmite, serão deferidos aos advogados constituídos nos autos, pelo prazo de 05 dias, sendo que aos advogados sem procuração é permitida vista dos autos e a extração de cópias.

**Art. 11º.** No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será dirigido à Controladoria-Geral, que designará uma Comissão Julgadora composta por um representante do órgão responsável pela informação, um representante da Controladoria-Geral e um representante da Procuradoria-Geral, com decisão registrada em Ata. A decisão deverá ser proferida em até 30 dias do recebimento do recurso.

§2º. Da decisão da Comissão Julgadora de Recursos do e-SIC será intimado o Requerente, com cópia da mesma, sendo que, após a intimação, o feito deverá ser arquivado.

## CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

**Art. 12º.** A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observando o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§2º, As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-prefeito e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§3º. Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§4º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo [mal, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§5º. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§6º. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

I - no grau de sigilo ultrassecreto e secreto, o Prefeito;

II - no grau de sigilo reservado, o Prefeito, o Secretário da Administração Direta e o Procurador-Geral do Município, vedada a delegação.

§7º. O procedimento para a classificação das informações como sigilosas será realizada, no que couber, conforme previsão dos artigos 21 a 30 da Federal 12.527/2011.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

§8º A Controladoria Geral do Município publicará anualmente no site da Prefeitura o rol das informações classificadas e/ou desclassificadas nos últimos 12 meses.

§9º. São documentos considerados sigilosos, entre outros:

- I - a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II - os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamentos fiscal;
- III - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;
- IV - o prontuário médico de pacientes;
- V - as notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas;
- VI - outros documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a continuidade da gestão, e que se divulgados possam comprometer a supremacia do interesse público.

§ 10º. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, em hipóteses diferentes das exemplificadas no § 1º, o acesso somente poderá se dar após a concordância do titular do órgão.

### CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

**Art. 13º.** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- I - terão seu acesso restrito, independente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

§2°. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§3°. O consentimento referido no inciso II do § 1° não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4°. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidade sem que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§5°. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos adolescentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§6°. São consideradas informações pessoais, entre outras:

I - número de documentos de identificação pessoal (RG, CPF, título de eleitor, documento reservista, SIAPE etc.);

II - nome completo ou parcial, bem como de seu cônjuge ou familiares;

III - estado civil;

IV - data de nascimento;

V - endereço pessoal ou comercial;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

VI - endereço eletrônico (e-mail);

VII - número de telefone (fixo ou móvel);

VIII - informações financeiras e patrimoniais;

IX - informações referentes e alimentados, dependentes ou pensões;

X - informações médicas;

XI - origem racial ou étnica;

XII - orientação sexual;

XIII - convicções religiosas, filosóficas ou morais;

XIV - opiniões políticas;

XV - filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º.** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 15º.** O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder Público.

**Art. 16º.** Poderá ser criada por Decreto ou Portaria uma Comissão sob a subordinação da Controladoria-Geral do Município, para fins de avaliar a classificação de sigilo das informações produzidas ou custodiadas pela Administração Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

**Art. 17º.** Anualmente será disponibilizado no site do Município relatório estatístico dos pedidos de informação, a cargo da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 18º.** As informações de caráter pessoal dos servidores municipais serão prestadas a eles ou aos seus procuradores mediante procuração com firma reconhecida e circularão em envelopes lacrados até sua entrega.

**Art. 19º.** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causado sem decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurando o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informações sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

**Art. 22º.** As omissões deste Decreto serão supridas pelas normas gerais e princípios da Lei Federal 12.527/2011 e seus regulamentos, bem como por orientações contidas em cartilhas ou manuais elaborados pela Controladoria-Geral do Município.

**Art. 23º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mauá da Serra, 26 de outubro de 2023

**HERMES WICTHOFF**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### DECRETO Nº 126/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da administração pública, a Política de relacionamento com o cidadão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e III do art. 6º e inciso III do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra. DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de que trata a Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º** Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

**Art. 3º** O Município de Mauá da Serra assegurará aos cidadãos o direito de acesso aos serviços de Ouvidoria, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com o objetivo de avaliação da efetividade, aprimoramento da gestão pública e comunicação com o cidadão e usuário;

II - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

III - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

IV - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens e/ou serviços à população, exercida por órgão, entidade da administração pública e particulares delegatários de serviço público;

V - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para receber e dar seqüência às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

**VI** - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações sobre serviços públicos;

**VII** - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

**VIII** - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

**IX** - denúncia: ato que indica a eventual prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

**X** - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública municipal;

**XI** - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

**XII** - solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal;

**XIII** - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público municipal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

**XIV** - decisão administrativa: deliberação e desfecho administrativo acerca do objeto das manifestações e solicitações encaminhadas pelos usuários.

**Art. 5º** O acesso do Usuário a informações será regido pelos termos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Os direitos básicos e deveres dos usuários são aqueles previstos nos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 7º** Nos termos do art. 7º da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, a Administração Pública Municipal direta e indireta, divulgarão, de maneira permanente, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência a Carta de Serviços ao Usuário de forma atualizada.

**Parágrafo único.** A Carta de Serviços ao Usuário seguirá as diretrizes descritas no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 8º** A Administração Pública Municipal e as entidades referidas no artigo 2º, sem prejuízo de outras avaliações, deverão, anualmente, avaliar seus serviços, sob os aspectos previstos no artigo 23 da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

**§ 1º** O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial do órgão na internet, bem como em seu Portal da Transparência.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### CAPÍTULO II

##### DA OUVIDORIA

**Art. 9º** A Ouvidoria Geral do Município de Mauá da Serra, unidade orgânica de assessoramento diretamente subordinada a Controladoria Interna do Município, terá como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico :

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar as manifestações e, quando necessário, atuar junto ao órgão responsável, visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei; e

V - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuários perante órgão ou entidade a que se vincula.

#### CAPÍTULO III

##### DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

**Art. 10.** Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

**Art. 11.** A manifestações serão dirigidas à Ouvidoria do Município, que integra a Controladoria Interna do Município, exceto quando relacionada à assistência à Saúde, prestada pelo SUS, quando deverá ser encaminhada à Ouvidoria do SUS.

**Art. 12.** As manifestações dirigidas à Ouvidoria do Município e Ouvidoria do SUS, por qualquer dos canais disponibilizados, deverão conter a identificação do manifestante.

**§ 1º** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

**§ 2º** A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico através do site da Prefeitura de Mauá da Serra, correspondência convencional ou presencialmente. As manifestações que não forem eletrônicas, deverão ser reduzidas a termo de forma eletrônica.

**§ 3º** No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no parágrafo quarto, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

**§ 4º** Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

**Art. 13.** Recebida a manifestação pela Ouvidoria do Município de Mauá da Serra, haverá uma análise prévia e, caso necessário, o encaminhamento para as áreas responsáveis para providências.

**Art. 14.** A Ouvidoria do Município e os setores competentes pelas análises que lhe forem encaminhadas deverão elaborar e apresentar resposta conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§ 1º Os prazos indicados no caput deste artigo poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, será solicitado ao usuário a complementação das informações, que deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento sem produção de resposta conclusiva.

§ 3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no caput, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§ 5º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula e à rede de interlocutores, os quais deverão responder no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento na unidade, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de eventual norma que estabeleça prazo inferior.

§ 6º As manifestações serão analisadas e respondidas em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 7º As respostas deverão conter a identificação de quem a respondeu, constando o nome, cargo e lotação.

**Art. 15.** O elogio recebido pela Ouvidoria do Município será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

**Art. 16.** A reclamação recebida pela Ouvidoria do Município será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

**Art. 17.** A sugestão recebida pela Ouvidoria do Município será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção ou análise da providência sugerida.

**Art. 18.** As denúncias, contra servidores públicos municipais, recebidas pela Ouvidoria do Município serão tratadas caso contenham elementos mínimos descritivos da irregularidade



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

(autoria e materialidade) ou indícios que permitam à Administração Pública chegar a tais elementos e observarão o seguinte procedimento:

I - As denúncias recebidas em face à Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito serão encaminhadas ao Prefeito Municipal de Mauá da Serra;

II - As denúncias recebidas em face às demais Secretarias da Prefeitura de Mauá da Serra, serão encaminhadas à Controladoria Interna.

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento ao órgão responsável, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao setor órgão, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à Ouvidoria do Município o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

**Art. 19.** A Ouvidoria do Poder Executivo Municipal assegurará a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nas diretrizes da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 20.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão os serviços sob os seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimentos dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações e requerimentos de usuários; e

V - medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada uma vez ao ano, no mínimo, mediante pesquisa de satisfação, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º Os resultados estatísticos serão disponibilizados no portal institucional e de prestação de serviços na internet do Município de Mauá da Serra.

§ 3º Os dados obtidos serão utilizados como subsídio relevante para identificar lacunas e deficiências, bem como, reorientar e ajustar a prestação dos serviços públicos municipais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

**Art. 21.** A Ouvidoria do Município elaborará, anualmente, Relatório de Gestão, que aponte falhas e proponha melhorias na prestação de serviços públicos com base nas manifestações apresentadas pelos usuários.

**§ 1º** O Relatório de Gestão referido no caput deste artigo indicará, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - as alegações, de forma sucinta, das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela Administração Pública Municipal quanto às soluções propostas ou apresentadas.

**§ 2º** O Relatório de Gestão será disponibilizado no portal institucional e de prestação de serviços na internet do Município de Mauá da Serra.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Os titulares das Secretarias e órgãos da Administração Pública do Município, bem como os dirigentes das entidades referidas no art. 2º deste Decreto, serão responsáveis por assegurar o cumprimento das normas relativas à Ouvidoria do Município, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 23.** No caso de serviços de Ouvidoria do SUS deverão ser observadas as normas e diretrizes do Ministério da Saúde e os gestores deverão utilizar os dados destes serviços como ferramenta para o estabelecimento de estratégias para melhoria das ações e dos serviços prestados.

**Art. 24.** As situações de omissão ou conflito aparente de normas serão tratadas especificamente no âmbito da Ouvidoria do Município e da Controladoria Interna do Município.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário. Paço Municipal, 26 de outubro de 2023.

HERMES WICHTHOFF

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública no atendimento do previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, e no artigo 37, § 3º, da Constituição Federal, quanto ao direito do usuário dos serviços públicos em obter acesso às informações de interesse público e se manifestar em relação aos referidos serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer e padronizar os fluxos do Serviço de Acesso à Informação – SIC do Município de Mauá da Serra, em prol da eficiência administrativa;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, nos termos desta Instrução Normativa, os fluxos procedimentais das demandas do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, online – e-SIC) e presencial (SIC), no âmbito do Poder Executivo do Município de Maringá, Administração Direta e Indireta, exceto Empresas Públicas.

**Art. 2º.** Fica designada a Gerência de Transparência e Controle Social, lotada na Secretaria de Administração, a unidade responsável pelo monitoramento do atendimento aos pedidos de acesso à informação pública regidos pela Lei Federal n.º 12.527/2011 e Decreto Municipal n.º 125/2023, na Administração Pública Direta e Indireta.

**§1º** O Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC pode ser acessado pelo Portal da Transparência no site da Prefeitura de Mauá da Serra, [www.mauadaserra.pr.gov.br](http://www.mauadaserra.pr.gov.br), sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Controle, sendo o principal meio eletrônico de registro das manifestações de acesso à informação do Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra, configurando a sua base de dados para efeitos operacionais, gerenciais e legais.

**§2º** São, também, canais de pedidos de acesso à informação:

- I** – presencial, na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra;
- II** – carta: para o endereço da Praça de Atendimento do Paço Municipal, localizada na Av. Ponta Grossa, n.º 480, Centro, CEP 86.828-000, Mauá da Serra-PR;
- IV** – telefone da Praça de Atendimento, através do número (43) 3127-1000

**Art. 3º.** As manifestações registradas no Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão do portal da transparência <https://mauadaserra.eloweb.net/portaltransparencia/1/>, bem como os recursos aos pedidos de acesso à informação parcialmente atendidos ou indeferidos, observarão o seguinte procedimento:

- I** – Recebimento: recepção do protocolo de pedido de acesso à informação realizado pelo cidadão via e-SIC – portal da transparência;
- II** – Análise: etapa em que a Secretaria de Administração e Controle analisa o pedido recebido, identificando o local para o qual deverá ser encaminhado para ser respondido.
- III** – Encaminhamento: fase onde o protocolo recebido e analisado é encaminhado ao Órgão ou para a Entidade responsável pela resposta;
- IV** – Acompanhamento: período em que a Secretaria de Administração e Controle acompanhará o protocolo e, quando necessário, atuará junto ao Órgão ou Entidade responsável para promover uma resposta ao cidadão em tempo hábil, uma vez que a resposta deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias;
- V** – Resposta: etapa onde o cidadão receberá uma resposta à sua solicitação de acesso à informação em linguagem objetiva e acessível, através do meio de resposta optado no ato do registro do pedido de acesso à informação: e-mail, ou presencialmente com cópias impressas ou mídia;
- VI** – Encerramento: após o órgão responsável encaminhar eletronicamente a resposta ou entregar a resposta impressa presencialmente, o protocolo de acesso à informação será encerrado e arquivado na Secretaria de Administração e Controle.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: [prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023

Edição Nº: 2482



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

[prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br)

CNPJ. 95.548.400/0001-42

**Parágrafo único:** Sempre que houver necessidade de solicitar esclarecimentos ou informações adicionais para o prosseguimento do protocolo de acesso à informação, o agente público incumbido pelo atendimento solicitará ao cidadão uma complementação, sob pena de finalização do atendimento caso a solicitação não seja respondida no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 4º.** As solicitações de acesso à informação via e-mail, carta ou telefone deverão ser inseridas no e-SIC pelo servidor que as recebeu, para que sejam adequadamente registradas e atendidas via protocolo, como os demais pedidos de acesso à informação, para fins de padronização e estatística de atendimento.

**Art. 5º.** Os pedidos de acesso à informações protocoladas presencialmente na Praça de Atendimento, serão distribuídos por esse Órgão aos setores responsáveis pelas informações solicitadas.

**Parágrafo único:** A Secretaria de Administração e Controle, nos casos de pedidos presenciais, também realizará o acompanhamento bem como o encerramento desses protocolos, sendo as respostas de responsabilidade dos Órgãos competentes.

**Art. 6º.** A Gerência de Transparência e Controle Social atuará como uma central de inteligência, realizando, periodicamente, no mínimo anualmente, análise das manifestações mais frequentes, emitindo relatórios e encaminhando à Superintendente/Secretário da Secretaria de Administração e Controle para que sejam adotadas as providências necessárias junto ao Órgão ou Entidade responsável.

**Art. 7º.** É de inteira responsabilidade dos Órgãos ou Entidades responsáveis a veracidade das informações disponibilizadas nos pedidos de acesso à informação, sujeitos às sanções penais e administrativas.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra, 26 de outubro de 2023

MARCIO DIAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO